



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.521344/2017-49

INTERESSADO: GRU AIRPORT - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido protocolado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A. - GRU Airport, no qual requer a reprogramação do cronograma de recolhimento das contribuições fixas relacionadas ao contrato de Concessão nº 002/ANAC/2012 - SBGR, para a ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional Governador André Franco Montoro - Guarulhos, firmado em 14/06/2012.

1.2. Preliminarmente, é importante destacar que, em 28/03/2017, foi publicada a Portaria nº 135, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil – MTPA, que fixou os parâmetros mínimos para análise dos processos de reprogramação do cronograma de recolhimento da Contribuição Fixa dos contratos de concessão federal para ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária, celebrados até 31/12/2016.

1.3. Em ato contínuo, foi editada a Medida Provisória nº 779, de 19/05/2017, que estabeleceu critérios análogos àqueles já impostos pela Portaria nº 135/2017, para a celebração de aditivos contratuais que versem sobre a alteração do cronograma de pagamentos das outorgas nos contratos de concessão no setor aeroportuário.

1.4. Nesse sentido, em 21/06/2017, a Concessionária GRU Airport protocolou pedido de reprogramação no Ministério dos Transportes, fundamentado no art. 4º da Portaria nº 135/2017, que determina que os pedidos de reprogramação deverão ser encaminhados ao Ministério para prévia anuência.

1.5. Após analisar a proposta da Concessionária, em 27/07/2017 o Ministério dos Transportes encaminhou à ANAC o Ofício nº 59 (SEI 0906376), concedendo anuência prévia ao pleito formulado pela GRU Airport.

1.6. Encaminhou também, anexado ao ofício, a Nota Técnica nº 21/2017/DPR/SAC-MTPA, em que a equipe técnica do Departamento de Políticas Regulatórias da Secretaria Nacional de Aviação Civil – SNAC atestou que a proposta de fluxo de pagamentos apresentada pela Concessionária GRU Airport atendeu a todos os requisitos da Portaria nº 135/2017.

1.7. Após o recebimento da documentação e a análise da proposta, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, por meio da Nota Técnica nº 11 (SEI 0967871), propôs as seguintes alterações:

- a) majoração da garantia de execução para eventual compensação financeira da administração em caso de descumprimento do contrato;
- b) estabelecimento de baliza técnica para o cálculo de indenização por eventual extinção antecipada da Concessão, por caducidade, para a necessária consideração dos valores de contribuição fixa originalmente pactuados em 14/06/2012;
- c) reajustamento da contribuição fixa e da garantia de execução contratual; e
- d) condições de regularidade contratual para a assinatura do Termo Aditivo.

1.8. Em 28/08/2017, a Procuradoria Federal junto à ANAC se manifestou no processo por meio do Parecer nº 7/2017 (SEI 1022136), recomendando, em síntese: a observância das conclusões vinculantes constantes do Parecer da Procuradoria Geral Federal nº 0019/2017 (SEI 0963538); a retificação de erro formal verificado na indicação do processo administrativo referenciado na minuta de Termo Aditivo; a substituição da cláusula de eficácia condicionada por cláusula de condição resolutiva; e que a publicação da alteração contratual seja sustentada no art. 1º da Medida Provisória nº 779/2017, ou do correspondente dispositivo de sua eventual lei de conversão, e no art. 8º, inciso XXIV, da Lei 11.182/2005.

1.9. A Procuradoria recomendou ainda que a SRA certificasse nos autos, previamente à assinatura do Termo Aditivo, sobre o integral cumprimento dos requisitos previstos pela Medida Provisória nº 779/2017.

1.10. Em 05/09/2017, a Concessionária apresentou ressalvas à minuta de Termo Aditivo elaborada pela SRA sobre os seguintes pontos:

- e) divergência sobre a data de assinatura do Contrato de Concessão;
- f) inexistência de motivação para o estabelecimento de reajuste da garantia contratual; e
- g) que os valores deferidos a título de reequilíbrio econômico-financeiro contratual não estariam explicitamente contemplados no saldo da reprogramação de pagamento das contribuições fixas devido pela Concessionária.

1.11. A SRA analisou as considerações finais da Concessionária, conforme Nota Técnica nº 14 (SEI 1046120), e submeteu à deliberação da Diretoria a versão final da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, para a reprogramação do cronograma de recolhimento das Contribuições Fixas do contrato de concessão, com os ajustes considerados adequados.

1.12. Em 06/09/2017, após sorteio realizado pela Assessoria Técnica, o processo foi distribuído a esta Diretoria (SEI 1043078). Após análise inicial do processo, foi realizada consulta à SRA (SEI 1053729), sobre a concordância ou discordância, devidamente motivada, em relação à proposta de reprogramação apresentada pela Concessionária e previamente aprovada pelo Ministério dos Transportes, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral Federal nº 0019/2017 (SEI 0963538).

1.13. A SRA, em resposta à diligência, ratificou que a proposta anuída pelo Ministério cumpriu os termos da Medida Provisória nº 779/2017 e da Portaria nº 135/2017 (SEI 1058258).

1.14. Em 14/09/2017, a Concessionária protocolou pedido de urgência, devidamente motivado, para deliberação do pleito ainda na vigência da Medida Provisória nº 779/2017.

1.15. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 20/09/2017, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1048728** e o código CRC **0748CDBD**.

SEI nº 1048728